



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 159/ 2017

Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimento públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança seja realizada do SUS (Sistema Único de Saúde) ou do hospital onde se realize a prestação de serviço, devendo os valores e a cobrança serem estabelecidos exclusivamente entre a paciente e a profissional contratada.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 24 de **julho** de 2017

RICARDO FRANÇA - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a regularização da atuação das doulas no município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Em que pese o esforço feito por esta Casa no ano passado, constata-se que há na Lei em vigência afronta à livre iniciativa, base de nossa Ordem Econômica. A ideia do Projeto de Lei é que a doula não possa cobrar do Estado ou de terceiros pelos serviços prestados a uma particular que a contratou, sendo esta a única responsável por seus pagamentos.

Assim, necessária a presente alteração, permitindo com que as profissionais exerçam sua atividade econômica com dignidade e liberdade de empreender, respeitando assim a Constituição e as Leis Civas.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba,

aos 24 de **julho** de 2017

RICARDO FRANÇA - VEREADOR

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br